

Leis



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS**

CERTIDÃO

CONFORME DISPÕE O ART 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:

- DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 QUADRO DE AVISOS I DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA
CÂMARA MUNICIPAL

EM 07/10/2020

Jéssica Silveira Silva
Secretária Adjunta de Governo

LEI Nº 1.004/2020
(De 30 de Setembro de 2020)

“Altera o Inciso V e acrescenta o Inciso VIII ao artigo 3º da Lei nº 706/2012, que dispõe sobre a alteração do Conselho Municipal de Educação de Barra dos Coqueiros e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 706/2012 passa a vigorar com alteração do inciso V e acrescido do inciso VIII:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação de Barra dos Coqueiros será constituído por 09 (nove) membros titulares dentre pessoas de notório saber e/ou experiência em matéria de educação, observando os seguintes critérios de representatividade de cada conselheiro:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V - 01 (um) pai e/ou mãe de alunos que estejam matriculados regularmente em uma unidade de ensino da rede pública municipal.
- VI -
- VII -
- VIII - 01 (um) representante de Gestores da Rede particular de ensino que oferta a educação infantil. (N.R).

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros- SE, 30 de Setembro de 2020.


Airton Sampaio Martins
Prefeito

Avenida Moises Gomes Pereira, nº16, Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe – CEP 49140-000